



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

www.inppdh.com.br

O **Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos**, tendo tomado conhecimento da Resolução nº 11/2020, assinado pelo Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República (publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020), torna pública a seguinte nota:

É sabido que as pessoas e famílias de aproximadamente 30 (trinta) comunidades quilombolas no Estado do Maranhão serão diretamente afetadas com a execução das medidas de consolidação do Centro Espacial no Município de Alcântara, sobretudo com a execução das medidas remoção e mudança de tais famílias, incumbência determinada ao Ministério da Defesa pela Resolução nº 11, de 26 de Março de 2020, assinada pelo Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República (publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020).

Por meio do referido ato normativo, o Ministro Augusto Heleno Ribeiro Pereira, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, violentamente concretiza medidas decorrentes de acordo internacional firmado junto aos EUA, e que dão continuidade ao assédio perpetrado desde o ano de 1983, quando a base militar espacial foi instalada no Município de Alcântara.

Afirma-se violento o ato praticado pelo Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República na medida em que atenta, não apenas contra o patrimônio cultural brasileiro (reconhecido nos termos do artigo 216, § 5º, da Constituição Federal), mas principalmente contra a vida e a dignidade das famílias cuja remoção implica no distanciamento e abandono do espaço em que cultivam suas memórias, saberes e formas de expressão, assim como de seus antepassados, além de seus meios de subsistência. Não é por outro motivo que a Constituição Federal afirma o direito de propriedade definitiva sobre tais terras (nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Assim, não basta que se realizem as formais consultas públicas às pessoas das comunidades (exigidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e pela Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas da Organização das Nações Unidas). É necessário que se reconheça a ilegalidade das remoções, considerando a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, à propriedade das terras quilombolas e aos bens de natureza material e imaterial que, tomados individualmente ou em conjunto, são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos não apenas se solidariza com as famílias quilombolas do Estado do Maranhão, como torna público que adotará as medidas que lhe forem possíveis na tentativa de apoiar



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

www.inppdh.com.br

as decisões e interesses manifestados pelas irmãs e irmãos quilombolas diante da violência perpetrada pelo Estado brasileiro, inclusive no âmbito judicial por meio de Ação Popular (artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal) e de petição junto aos órgãos internacionais de proteção de direitos humanos, conclamando todos os associados e demais interessados para que se unam a esse propósito e colaborem com a luta e a preservação dos direitos e da dignidade das pessoas quilombolas.

Campinas/SP, 13 de Maio de 2020.

CESAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES
Presidente do INPPDH

LEOPOLDO ROCHA SOARES
Vice-Presidente do INPPDH

ÁLVARO SÉRGIO CAVAGGIONI
Associado do INPPDH